



## Acórdão 00768/2021-1 - Plenário

**Processo:** 05510/2020-8

**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2020

**UG:** CML - Câmara Municipal de Linhares

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Responsável:** RICARDO BONOMO VASCONCELOS

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – 1º QUADRIMESTRE DE 2020 – ACOLHER RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – AFASTAR IRREGULARIDADE – DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

### RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre **fiscalização da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** do Poder Legislativo referente ao **1º quadrimestre de 2020** da **Câmara Municipal de Linhares**, sob a responsabilidade do Sr. **Ricardo Bonomo Vasconcelos**, especificamente quanto ao cumprimento do art. 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>, que, dentre outros, determina que o RGF seja publicado em até 30 dias após o encerramento do pedido a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

O Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal elaborou a Manifestação Técnica 03487/2020-3(evento 02) e a Instrução Técnica Inicial 00302/2020-3 (evento

<sup>1</sup> Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

03), onde constatou a inobservância do prazo para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, e conseqüente cometimento de infração administrativa a lei de finanças públicas.

Diante disso, por meio da Decisão SEGEX 00389/2020-4 (evento 04), a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF, deste Tribunal, citou o responsável, concedendo-lhes o prazo de 30 dias improrrogáveis para apresentar as razões de justificativas bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00302/2020-3.

Devidamente citado, termo de citação 00679/2020-9 (evento 05), o responsável apresentou, tempestivamente, a resposta de comunicação 00111/2021-5 (evento 08), defesa/justificativa 00132/2021-7 (evento 09), bem como peças complementares (eventos de 10 a 12), onde arguiu as razões que levaram ao atraso na divulgação do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2020.

Em seguida, após análise das justificativas, a área técnica elaborou a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 001524/2021-5 (evento 16), onde opinou por acolher as razões de justificativa do gestor, que aduziu que o atraso na publicação do RGF se deu por causas alheias à sua vontade e que tão logo superadas foi efetivada a divulgação, e posterior arquivamento dos autos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 02315/2021-2/2021-5, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio Da Silva, que **anuiu a proposta contida na ITC 001524/2021-5**, tendo pugnado pelo arquivamento do feito.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Como sobredito, versam os autos sobre a fiscalização da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, concernente ao 1º quadrimestre de 2020, da Câmara Municipal de Linhares, sob a responsabilidade do Srº Ricardo Bumono Vasconcelos, no que tange

à determinação legal<sup>2</sup> para que seja o RGF divulgado, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, no prazo de 30 dias após o encerramento do pedido a que corresponder.

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Pois bem.

Verifico que o gestor responsável apresentou defesa nos autos e justificou a não observância ao prazo estatuído pela lei 101/2000 devido a problemas técnicos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto na legislação. Informou que, como a partir de janeiro de 2020 as informações relacionadas ao RGF, entre outras, passaram a ser disponibilizadas através do CidadES deste Tribunal, vinculada ao sistema e acesso das Prefeituras, o atraso em cumprir as formalidades exigidas por esta Corte de Contas, foi atribuída devido as dificuldades da comunicação entre os sistemas, especialmente àquele unificado à Prefeitura Municipal. O responsável trouxe aos autos documentos comprobatórios: todos as solicitações /chamados a empresa responsável pela criação e manutenção dos sistemas de informática utilizados para cumprimento das obrigações legais.

A área técnica entende por acolher as razões de justificativa, afastar a irregularidade e arquivar feito, após as formalidades legais, com o que anui o Ministério Público de Contas.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da área técnica conforme cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

---

<sup>2</sup> art. 55, §2º da lei 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

## 1. ACÓRDÃO TC-768/2021 – PLENÁRIO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. ACOLHER AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA**, nos termos do art. 207, § 3º, c/c o art. 329, § 6º, ambos do RITCEES, e **AFASTAR A IRREGULARIDADE** descrita no subitem 3.1 da ITC 001524/2021;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após as formalidade legais, nos termos do art. 207, III do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/06/2021 - 31ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**